

ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME PIONEIRA DO PARANÁ COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA., APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/07/2018.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art.1 - A UNIPRIME PIONEIRA DO PARANÁ COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA. rege-se pelo disposto nas leis nos. 4.595/64 e 5.764/71, pelos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

a) Sede, administração e foro jurídico na cidade de TOLEDO, PR;

b) Área de atuação, no estado do Paraná, nos municípios de Toledo, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Ouro Verde do Oeste, Santa Helena, Diamante do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Vera Cruz do Oeste, Missal, Ramilândia, Céu Azul, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Tupãssi, Nova Aurora, Ubiratã, Iracema do Oeste, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Goioerê, Anahy, Iguatu, Campina da Lagoa, Nova Cantu, Altamira do Paraná, Juranda, Rancho Alegre do Oeste, Janiópolis, Moreira Sales, Mariluz, Cafelândia, Quarto Centenário, Boa Esperança, São Miguel do Iguaçu e Santa Terezinha de Itaipu e, no estado de Mato Grosso do Sul, o município de Mundo Novo.

c) Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano;

Parágrafo único - O Regimento Interno, nos termos da legislação e dos normativos vigentes, assegurará aos cooperados residentes fora do município sede as condições de representatividade e atendimento.

TÍTULO II

DO OBJETO E DA FINALIDADE SOCIAL

Art.2 - A Cooperativa terá por fim a educação cooperativista, a assistência financeira e a prestação de serviços aos seus cooperados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, dentro das normas que regem as operações

ativas, passivas, acessórias e especiais. Procurará, ainda, por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

Parágrafo único - Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO III

DOS COOPERADOS

Art.3 - O ingresso ou a permanência no quadro social é livre àqueles que desejarem utilizar os produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem, preencham e satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo primeiro - O número mínimo de associados será aquele definido em lei.

Parágrafo segundo - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo.

Art. 4º - Poderão associar-se à Cooperativa:

- a) Pessoa física residente e/ou domiciliada na área de ação da Cooperativa;
- b) Pessoa jurídica sediada na área de ação da Cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art.5 - Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo primeiro - Verificadas as declarações constantes na proposta de admissão e aprovadas pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá e integralizará cotas-partes, de acordo com os artigos 16 e 17 deste Estatuto, assinando o livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo segundo - Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei e deste Estatuto.

Art.6 - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos, ou participem da

administração ou possuam mais de 10% (dez por cento) do capital de qualquer outra instituição financeira.

Art.7 - O cooperado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições do Art.32º;
- b) Propor às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) Efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas de acordo com este Estatuto e com as normas estabelecidas;
- d) Inspeccionar na sede social, em qualquer tempo, o livro ou ficha de matrícula e nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária, os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas dos semestres respectivos;
- e) Votar e ser votado para cargos sociais;
- f) Pedir a qualquer tempo a sua demissão.

Art.8 - O cooperado obriga-se:

- a) Subscrever e integralizar as cotas-partes de capital, de acordo com o que determina este Estatuto;
- b) Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, à qual não deve sobrepor-se o interesse individual;
- f) Cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção aos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre.

Art.9 - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados

ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Art.10 - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das cotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano, do dia da abertura da sucessão.

Art.11 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art.12 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o cooperado que:

a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou participar da administração ou do capital, com mais de 10% (dez por cento) desse, de qualquer outra instituição financeira.

b) Praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;

c) Faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art.13- A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado e anexado à ficha de matrícula, os quais deverão ser assinados pelo diretor superintendente.

Parágrafo primeiro - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo segundo - O cooperado eliminado poderá interpor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art.14 - A exclusão do cooperado será por dissolução da Cooperativa, por incapacidade civil não suprida ou por morte do próprio cooperado.

Art.15 - A devolução do capital ao cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 12 (doze) prestações mensais.

Parágrafo único - No caso de cooperado demitido a pedido, poderá a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados serem feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo do Conselho de Administração.

TÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art.16 - O capital social da Cooperativa, dividido em cotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente nacional.

Art.17 - Os cooperados obrigam-se a subscrever e a integralizar a quantidade de 100 (cem) cotas-partes de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, podendo integralizá-las R\$ 50,00 (cinquenta reais) à vista e os R\$ 50,00 (cinquenta reais) restantes em até 30 dias.

Parágrafo primeiro - Para o aumento contínuo do seu capital, o cooperado integralizará e subscreverá mensalmente o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), durante 88 meses, podendo antecipar as integralizações.

Parágrafo segundo - A cota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo com eles ser negociada, nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo que conterá a assinatura do diretor superintendente da Cooperativa, do cedente e do cessionário.

Parágrafo terceiro - É vedado a um único cooperado possuir mais de 1/3 (um terço) do capital social.

Parágrafo quarto - O cooperado demitido a pedido poderá pleitear retorno ao quadro social da Cooperativa, somente após passados pelo menos dois anos de seu desligamento, desde que aceite sua solicitação pelo Conselho de Administração. O cooperado fica então obrigado a integralizar, em até 10 parcelas, no mínimo o valor do capital social que possuía quando da sua saída, corrigido monetariamente, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo quinto - No caso de encerramento de conta(s) jurídica(s) com resgate do capital pelos sócios e posterior transferência de propriedade da respectiva empresa a novos e distintos sócios, porém com manutenção do mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), as regras de integralização do capital do parágrafo anterior não se aplicam, devendo ser empregadas, em tal caso, regras idênticas às de primeira associação.

Parágrafo sexto – Os herdeiros dos sócios falecidos terão direito aos valores das cotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, os quais serão apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais “de cujus” se, de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo sétimo - O capital integralizado por cada cooperado deve cumprir os limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, preservando-se a integridade do referido capital e do patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo da instituição, sendo permitidos resgates, desde que não comprometam a necessidade de capital da cooperativa e atendam às regras estabelecidas pelo Regimento Interno.

TÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art.18 - A Cooperativa também poderá realizar operações passivas, assessorias, bem como prestação de serviços a não cooperados, porém, as operações ativas serão realizadas exclusivamente com cooperados.

Parágrafo primeiro - A Cooperativa poderá realizar operações especiais com terceiros visando a preservar o poder de compra da moeda, nos limites fixados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo segundo - As normas para concessão dos empréstimos, fixação de limites individuais, prazos, prioridades, garantias e outros serão fixados no Manual de Produtos e Serviços.

TÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.19 - A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites das leis e deste Estatuto, tomando toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo primeiro - Com objetivo de obter maior participação do quadro social e de conferir o máximo de transparência à Assembleia Geral Ordinária, as matérias objetos da ordem do dia deverão ser previamente discutidas em todas as cidades onde a cooperativa possuir Posto de Atendimento (PA), exceto na cidade sede, e tais reuniões, denominadas pré-assembleias, deverão ser convocadas e presididas pelo presidente da Cooperativa.

Parágrafo segundo - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, se a relevância dos assuntos da ordem do dia o justificarem, a critério do Conselho de Administração, poderá proceder-se da mesma forma que no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - A convocação das reuniões, referidas no parágrafo primeiro deste artigo, será feita na forma do artigo 23 deste Estatuto Social;

Parágrafo quarto - Serão lavradas atas sucintas dos assuntos da ordem do dia apresentados, discutidos e deliberados, que serão anexadas à ata da Assembleia Geral.

Art.20 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo presidente da Cooperativa.

Parágrafo primeiro - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação destes não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente notificado, por escrito.

Art.21 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo de 1 (uma) hora, desde que conste expressamente no edital de convocação.

Art.22 - O “quorum” para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um, do número dos cooperados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados em condições de votar, em terceira convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este artigo, o número de cooperados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença das Assembleias Gerais.

Art.23 - No edital de convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

- a) A denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo de “quorum” de instalação;
- f) Local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - O edital de convocação será afixado nas dependências da Cooperativa, hospitais, remetido aos cooperados por meio de circular e publicado em jornal local.

Art.24 - Cada cooperado terá direito a um voto na Assembleia Geral, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art.25 - É da competência das Assembleias Gerais, a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros até a posse de novos, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.26 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado por um secretário, que lavrará a ata, sendo, por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais.

Parágrafo primeiro - Na ausência do presidente, assumirá a presidência da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, indicado entre eles, que convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Parágrafo segundo - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariados por cooperado indicado, na ocasião.

Art.27 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e o de fixação de honorários; todavia, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.28 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

Parágrafo primeiro - Transmitida à direção dos trabalhos, o presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo segundo - O presidente indicado escolherá, entre os não ocupantes de cargos sociais, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

Art.29 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação.

Parágrafo primeiro - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleições para os cargos sociais, em caso de mais de uma chapa, entretanto, somente poderão ser tomadas em votação secreta. Se houver apenas uma chapa, a eleição poderá ser a descoberto.

Parágrafo segundo - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo presidente, secretário, e por uma comissão de 6 (seis) cooperados indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos mais queiram fazê-lo.

Parágrafo terceiro - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada cooperado direito a um voto.

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral poderá ficar em seção permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art.30 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.31 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço dos dois semestres do exercício social findo, demonstrativo sobre as sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para a cobertura das despesas da Cooperativa e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;
- c) Eleição dos componentes do Conselho Fiscal;
- d) Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e honorários da Diretoria Executiva;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 33 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de lei e deste Estatuto.

Parágrafo segundo - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não podem participar da votação das matérias referidas nas alíneas "a" e "d" deste artigo.

Parágrafo terceiro - As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.32 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art.33 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.34 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, órgão de administração estratégica, formado por pessoas físicas cooperadas, eleitos em Assembleia Geral e por uma Diretoria Executiva, órgão de administração executiva, subordinada ao Conselho de Administração, formada por pessoas físicas, cooperadas ou não, sendo vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

SECÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.35 - O Conselho de Administração, órgão de administração estratégica, será formado por 15 (quinze) membros, eleitos em Assembleia Geral entre os cooperados e que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários e composto por 01 (um) presidente e 14 (catorze) conselheiros efetivos.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas de desempenho da Cooperativa, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Os honorários, gratificações do presidente e as cédulas de presença dos conselheiros de administração serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - Não podem compor o Conselho de Administração: parentes entre si, até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo quarto - Os cargos dos Conselheiros de Administração serão considerados vacantes, conforme estabelecido no parágrafo quinto do artigo 38 deste Estatuto e serão substituídos, no caso de permanecerem menos de oito membros, por meio de Assembleia Geral, convocada para o preenchimento desses cargos vagos, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo quinto - Os conselheiros de administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que forem contraídas em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo sexto - Os conselheiros de administração que, de má fé, utilizarem-se do nome da cooperativa em benefício próprio, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Uma vez eleito o Conselho de Administração, o presidente indicará, entre cooperados ou não cooperados, os nomes das pessoas para os mandatos de diretor superintendente e de diretor operacional e submetê-los-á à apreciação e à aprovação do Conselho.

Art.36 - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, estendendo-se até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findam, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art.37 - As chapas concorrentes às eleições para os cargos do Conselho de Administração, deverão conter 15 (quinze) membros, com denominação própria e com a indicação do nome do cooperado que concorrerá ao o cargo de presidente e serem registradas na Cooperativa em até 15 (quinze) dias antes da eleição, cumprindo à administração dar toda a publicidade necessária ao processo eleitoral.

Parágrafo único - Quando não ocorrer instalação de chapa, na forma prevista neste artigo e parágrafo, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral.

Art.38 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e os inabilitados pelo Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, à fé pública ou a propriedade.

Parágrafo primeiro - O cooperado que, numa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre esta versarem, devendo acusar o seu impedimento.

Parágrafo segundo - Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Parágrafo quarto - Perderá o cargo o conselheiro que vier a se tornar inelegível, nos termos deste artigo, cabendo expedir a declaração de perda ao órgão responsável.

Parágrafo quinto - Ocorrerá à vacância do cargo:

- a) Por morte;
- b) Pela renúncia;
- c) Pela perda da qualidade de cooperado;
- d) Pela falta do conselheiro de administração, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decurso de cada ano de mandato;
- e) Pela destituição;
- f) Por faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
- g) Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- h) Por se tornar inelegível.

Art.39 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, lidas, votadas e assinadas pelos participantes da reunião.

Parágrafo primeiro - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído por um dos membros do Conselho de Administração, escolhido entre seus pares, por maioria de votos.

Parágrafo segundo – Em caso de ausência do presidente, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo quando do interesse da Cooperativa, os demais membros do Conselho de Administração decidirão, por maioria de votos, se a Presidência continuará a ser exercida em forma de substituição, nas condições do parágrafo anterior, ou se será convocada Assembleia Geral para eleger um novo presidente.

Parágrafo terceiro – Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o presidente convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos e, se a Presidência estiver vaga, a convocação deverá ser feita pelos membros restantes.

Parágrafo quarto - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Art.40 - Compete ao Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a) Fixar a orientação geral, estratégica e os objetivos da Cooperativa, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios;
- b) Indicar e destituir os componentes da Diretoria Executiva e fixar-lhes as suas atribuições observadas as disposições contidas neste estatuto;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores executivos;
- d) Examinar a qualquer tempo, os livros e papeis da Cooperativa;
- e) Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- f) Convocar a Assembleia Geral;
- g) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

- h) Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos dentro dos limites estabelecidos no Regimento Interno da Cooperativa;
- i) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis não de uso próprio da Cooperativa;
- j) Escolher e destituir os auditores externos;
- k) Fixar a remuneração, gratificações e demais benefícios, globais ou individuais aos membros da Diretoria Executiva;
- l) Elaborar o regulamento e os Regimentos Internos;
- m) Deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de cooperados, bem como sobre a aplicação de outras penalidades disciplinares regimentalmente previstas;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando o estado econômico e financeiro da Cooperativa e o da contabilidade de demonstrativos específicos, mensalmente, no mínimo;
- o) Deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma do Artigo 7º da Lei Complementar 130/2009, fixando a taxa;
- p) Autorizar a alteração do endereço da sede, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;
- q) Deliberar sobre as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e à gestão de riscos e respectivos planos de contingência, propostos pela Diretoria Executiva;
- r) Acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva e dos executivos da Cooperativa com relação às metas e objetivos definidos para a Cooperativa;
- s) Constituir e extinguir cargos ou comitês de apoio ao Conselho de Administração, nomeando e destituindo seus membros de acordo com o Regimento Interno;
- t) Aprovar os orçamentos anuais, bem como os planos operacionais e de contingência e acompanhar sua execução;
- u) Aprovar a política de salários e de contratação e de demissão de pessoal, bem como de disciplina funcional;
- v) Aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

- w) Deliberar e aprovar código de conduta para pautar as ações dos conselheiros de administração, dos diretores executivos, dos conselheiros fiscais e dos empregados, no qual deve estar registrado o posicionamento ético da Cooperativa e sua aplicação nas atividades diárias, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- x) Designar e destituir o ouvidor;
- y) Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

Art.41 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, compete ainda ao Conselho de Administração o estabelecimento de regras para os casos omissos, nos termos da legislação vigente.

Art.42 - Ao presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras incumbências que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo próprio Conselho de Administração e/ou decorrentes de lei, deste Estatuto e/ou de normativos internos do Sistema Uniprime, compete:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos aludidos no artigo 31, alínea “a”, deste Estatuto;
- c) Zelar pelo bom desempenho do Conselho tanto no estabelecimento de seus objetivos e programas de trabalho, como na direção de suas reuniões;
- d) Acompanhar a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Administração e as recomendadas pelo Conselho Fiscal;
- e) Conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva;
- f) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais da Cooperativa;
- g) Acompanhar diretamente as atribuições da Diretoria Executiva, informando aos conselheiros o andamento destas para que sejam adotadas as efetivas providências, quando necessárias;
- h) Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central e demais entidades das quais a Cooperativa participe;
- i) Assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração na forma da legislação vigente;

j) Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Art.43 - Aos conselheiros de administração compete participar das reuniões do Conselho de Administração, trazendo e discutindo propostas, votar nas suas deliberações e escolher, entre eles, o substituto do presidente, em caso de ausência ou impedimento.

SECÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.44 - A Diretoria Executiva, órgão de administração executiva da sociedade, será composta de 02 (dois) membros: diretor superintendente e diretor operacional.

Parágrafo primeiro - O presidente do Conselho de Administração submeterá ao Conselho os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de suas áreas de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.

Parágrafo segundo - O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - A Diretoria Executiva delibera validamente, em conjunto ou individualmente, de acordo com os poderes e atribuições estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, manifestando-se sobre os assuntos de sua responsabilidade, não tendo direito a voto.

Parágrafo quinto - Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração poderá nomear o substituto, que cumprirá o restante do mandato.

Art.45 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a Cooperativa em seus serviços e operações;
- b) Elaborar, para apreciação do Conselho de Administração, os regulamentos e Regimentos Internos;

- c) Contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
- d) Deferir as proposições de crédito dos cooperados, obedecidas as normas gerais fixadas no Regimento Interno ou em resolução do Conselho de Administração;
- e) Delegar poderes a funcionários, executivos e contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de 02 (dois), obedecido o Regimento Interno da Cooperativa, excluídos poderes de gestão;
- f) Após deliberação do Conselho de Administração, poderão assinar, sempre em conjunto de dois diretores, todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, na forma da regulamentação em vigor;
- g) Contratar prestadores de serviços, eventuais ou não;
- h) Autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- i) Estabelecer periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras pertinentes, de modo a atender o maior número de cooperados;
- j) Estabelecer a política de investimentos;
- k) Propor alterações regimentais ou dos manuais de procedimentos, quando necessárias;
- l) Estabelecer mecanismos para que os direitos dos cooperados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações.
- m) Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável à Cooperativa, bem como do Estatuto Social, do Regimento Interno e dos Manuais de Procedimentos;
- n) Outras que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de Resolução, haja por bem lhe atribuir.

Art.46 - Ao diretor superintendente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, através de permanentes contatos com os demais diretores, funcionários e assessores;
- b) Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;

- c) Assinar, em conjunto com outro diretor, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- d) Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleias Gerais;
- e) Deferir, sobre o que dispuser o Regimento Interno, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para a sua alçada;
- f) Coordenar a elaboração, a implantação e o acompanhamento do planejamento estratégico e financeiro da Cooperativa, conforme as diretrizes e metas definidas pelo Conselho de Administração;
- g) Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa, relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com pessoal;
- h) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatística;
- i) Responder pelos planos de expansão e abertura de Postos de Atendimento (PA's), de acordo com o potencial de mercado, visando à expansão e à sustentabilidade;
- j) Fazer cumprir os apontamentos apresentados nas auditorias e inspeções internas e externas, visando à segurança e ao respeito às normas internas e à legislação;
- k) Coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhados dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e do parecer do Conselho Fiscal;
- l) Fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como dos preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;
- m) Resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor operacional;
- n) Outras que o Conselho de Administração, através de Regimento Interno, ou de Resolução, haja por bem lhe conferir.

Art.47 - Ao diretor operacional, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar as operações ativas, passivas e acessórias da Cooperativa;
- b) Substituir o diretor superintendente em seus impedimentos eventuais;

- c) Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- d) Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco etc.);
- e) Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- f) Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- g) Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- h) Supervisionar o cumprimento das estratégias e metas estabelecidas dentro do planejamento estratégico da instituição para os Postos de Atendimento Cooperativo;
- i) Deferir, sobre o que dispuser o Regimento Interno, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para a sua alçada;
- j) Responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito, assistentes e assessores técnicos;
- k) Fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;
- l) Formular, anualmente, em conjunto com o diretor superintendente, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- m) Assinar, em conjunto com o diretor, documentos relacionados na alínea "e" do art.45, deste Estatuto;
- n) Assessorar o diretor superintendente nos assuntos de sua área;
- o) Resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor superintendente;
- p) Outras que o Conselho de Administração, através de Regimento Interno, ou de Resolução, haja por bem lhe conferir.

Art.48 - Os diretores ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, ou empréstimos que eventualmente pretendam ou contratem junto à Cooperativa, e, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que tenham controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, ou

ainda, de cuja administração participem ou tenham participado, até 2 (dois) anos imediatamente anteriores à sua investidura no cargo.

Parágrafo único - As operações ativas com cooperados, que exerçam mandato eletivo na Cooperativa, serão autorizadas pelo Conselho de Administração, na forma do Regimento Interno.

Art.49 - A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessárias, por convocação do diretor superintendente, registrando em atas ou súmulas as suas decisões colegiadas.

Art.50 - Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do diretor superintendente, caberá ao Conselho de Administração indicar o seu substituto.

TÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findam.

Parágrafo segundo - É obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, assim considerados isoladamente.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Art.52 - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

Parágrafo primeiro - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

Parágrafo segundo - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem de antiguidade como cooperado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

Art.53 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

Parágrafo primeiro - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

Parágrafo segundo - A fiscalização será exercida, incluindo:

- a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- c) Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- d) Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- e) Convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- f) Convocar Assembleia Geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- g) Comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

TÍTULO IX

DA VINCULAÇÃO À UNIPRIME CENTRAL, RESPONSABILIDADES E SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

SEÇÃO I

DO SISTEMA UNIPRIME E USO DA MARCA

Art.54 - O SISTEMA Uniprime é integrado pela Uniprime Central e suas cooperativas filiadas;

Art.55 - A Uniprime Pioneira do Paraná, para usar a marca “Uniprime”, deverá estar autorizada pela Uniprime Central, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados.

Art.56 - A Uniprime Pioneira do Paraná compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “Uniprime”.

Art.57 - Na hipótese de a Uniprime Pioneira do Paraná se desligar da Uniprime Central, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação “Uniprime”, cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO À UNIPRIME CENTRAL

Art.58 - A Uniprime Pioneira do Paraná é filiada à Uniprime Central de Cooperativas de Crédito.

Parágrafo único - A filiação pressupõe autorização à Uniprime Central para supervisionar o funcionamento da Uniprime Pioneira do Paraná e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis ou documentos ligados às suas atividades e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistemas de controles internos e de gestão de risco.

Art.59 - Cabe à Uniprime Pioneira do Paraná acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o Estatuto Social da Uniprime Central, à qual a Uniprime Pioneira do Paraná é associada.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DA UNIPRIME CENTRAL À QUAL A UNIPRIME PIONEIRA DO PARANÁ É ASSOCIADA

Art.60 - A Uniprime Central poderá proceder na Uniprime Pioneira do Paraná medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de cogestão ou

administração compartilhada temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e para as outras cooperativas filiadas à Uniprime Central, estando esta autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da Uniprime Pioneira do Paraná, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e de gestão de risco e examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

Art.61 – A Uniprime Pioneira do Paraná poderá ser assistida, em caráter temporário, mediante administração ou regime de cogestão, pela Cooperativa Uniprime Central, devendo ser observadas as seguintes condições:

a) Celebração de convênio entre a Uniprime Pioneira do Paraná e sua cogestora, a ser referendado por Assembleia Geral, no qual constará as situações de risco que justifiquem a implantação do referido regime, discriminará o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e fixará o regimento a ser observado durante a cogestão;

b) Realização, no prazo de 01 (um) ano da implantação da cogestão, de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Art.62 - À Uniprime Central, como coordenadora das ações do Sistema Interestadual de Crédito Cooperativo, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas.

Art.63 - O Conselho de Administração da Uniprime Pioneira do Paraná poderá outorgar poderes especiais à Uniprime Central, para representá-la judicial e extrajudicialmente, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos que a esta estejam afetos, podendo valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

SEÇÃO IV

DAS RESPONSABILIDADES E SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art.64 - A Uniprime Pioneira do Paraná responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Uniprime Central perante terceiros até o limite do valor das cotas-partes do capital que subscreveu, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão,

eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo primeiro - A responsabilidade da Uniprime Pioneira do Paraná somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Uniprime Central, salvo nos casos do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo segundo - A Uniprime Pioneira do Paraná, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das cotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à Uniprime Central.

Parágrafo terceiro - Caso a Uniprime Pioneira do Paraná dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à Uniprime Central, responderá com o seu patrimônio.

Parágrafo quarto - A Uniprime Pioneira do Paraná, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre ela e a Uniprime Central, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida no Regimento Interno da Uniprime Central.

TÍTULO X

DO FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS

Art.65 - A Cooperativa participará do FGCoop (Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito), na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

TÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art.66 - A Uniprime Pioneira do Paraná, para participar do processo denominado "centralização financeira", que é gerido e administrado pela Uniprime Central, deverá acatar e cumprir as normas inerentes a esse processo, oriundas da Uniprime Central, permitindo a ela que faça auditorias, inspetorias e procedimentos afins em suas contas e balanços.

TÍTULO XII

OUVIDORIA

Art.67 - As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) Prestar atendimento, em última instância, às demandas dos cooperados e usuários de produtos e serviços da Uniprime Pioneira do Paraná que não tenham sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição, ou seja, atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da Uniprime Pioneira do Paraná;
- b) Atuar como canal de comunicação entre a Uniprime Pioneira do Paraná e os cooperados e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, prestando os esclarecimentos necessários e dando ciência aos associados/reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) Informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria Executiva, a respeito das atividades da ouvidoria;
- d) Para efeitos de cumprimento ao previsto na resolução nº 4.433, de 23 de julho de 2015, do Conselho Monetário Nacional, consideram-se canais de atendimento primário aqueles realizados ou pessoalmente nos pontos físicos de atendimento ou telematicamente por funcionários da Uniprime Pioneira do Paraná por via telefônica, internet, aplicativos ou por outros similares que cumpram a mesma função;
- e) Informar aos associados/reclamantes o prazo previsto para resposta final, qual seja, em no máximo 10 dias úteis e a estes encaminhar resposta conclusiva dentro do referido prazo;
- f) Manter o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva da Uniprime Pioneira do Paraná informados sobre os problemas e deficiências detectados pela Ouvidoria, propondo a este e/ou à Diretoria Executiva medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas e, ao fim, informar-lhes sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;
- g) Elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria Executiva da Uniprime Pioneira do Paraná, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a letra "f".

Parágrafo Primeiro -O serviço prestado pela ouvidoria aos associados da Uniprime Pioneira do Paraná deverá ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Parágrafo Segundo -Os relatórios de que trata a letra “g” devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da protocolização da ocorrência.

Art.68 - O prazo de mandato do ouvidor será de 2 (dois) anos, sendo a sua designação e destituição atribuições do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro –O Conselho de Administração, sempre em sintonia com as diretrizes traçadas pelo Sistema Uniprime, somente designará, como Ouvidor, o profissional que atender os seguintes quesitos:

- a) Ter curso superior completo;
- b) Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Não ter título protestado ou sido responsabilizado em decisão judicial transitada em julgado;
- d) Não responder por pendências relativas à emissão de cheque sem fundos.

Parágrafo Segundo -O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria Executiva, por ato administrativo, sempre que não desempenhar adequadamente sua função, infrinja as normas ou regulamentos do sistema ou incorra nos impedimentos citados no parágrafo anterior.

Art.69 - A Uniprime Pioneira do Paraná compromete-se a:

I- Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II- Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

TÍTULO XIII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art.70 - O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado, semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 30% (trinta por cento), para o Fundo de Reserva;

b) 15% (quinze por cento), para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

Parágrafo segundo - As sobras líquidas apuradas, na forma deste artigo, serão restituídas aos cooperados, na proporção de suas operações no semestre, após a aprovação do balanço geral pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

Parágrafo terceiro - As perdas verificadas de cada semestre serão rateadas entre os cooperados, na proporção dos juros e comissões que tiverem pago, após aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão em contrário deste órgão.

Parágrafo quarto - Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos, separadamente, à decisão da Assembleia Geral Ordinária.

Art.71 - Revertem em favor do fundo de reserva, além da dedução a que se refere a alínea "a" do parágrafo primeiro do art. 70, as rendas não operacionais e os créditos não reclamados pelos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos 2 (dois) anos.

Art.72 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer e atender ao seu desenvolvimento.

Art.73 - Os fundos constituídos na forma do art.70 são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art.74 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de assistência aos cooperados, seus dependentes legais e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Os auxílios e doações, sem destinação especial, bem como as rendas derivadas de operações com não cooperados, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Parágrafo segundo - As Áreas para aplicação dos fundos de que trata este artigo poderão ser aplicados conforme segue:

a) Assistência Técnica - Destina-se à prestação de orientação e de serviços variados ao corpo associativo, tanto na parte operacional (programas e projetos de interesse do cooperado, padrão de produção e serviços, metas a serem alcançadas que impliquem aumento de produção e/ou produtividade), como na parte executiva, como orientação e acompanhamento técnicos especializados.

b) Educacional - Abrange a realização de treinamentos diversos, como cursos específicos, destinados aos sócios, seus familiares, dirigentes, funcionários e técnicos da

Cooperativa, com o objetivo de melhorar o conhecimento e a prática de cooperativismo, bem como o desempenho da Cooperativa nos seus vários níveis de atividade.

c) Social - Constituição e manutenção de programas na área social, promovendo intercâmbio de visitas em outras cooperativas, organizando atividades coletivas que visem melhorar a integração entre dirigentes, cooperados, familiares e funcionários da Cooperativa.

Art.75 - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio.

TÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.76 - A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidades em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal, para proceder a sua liquidação:

a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pelo art.3 deste Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

d) Pelo cancelamento da autorização para funcionamento;

e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Parágrafo segundo - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "em liquidação".

Parágrafo terceiro - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art.77 - A dissolução da Cooperativa implicará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art.78 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos, de acordo com o art.70, Parágrafo Primeiro, serão destinados de acordo com a lei em vigor.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.79 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) Ser pessoa natural;
- b) Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- c) Não ser impedido por lei;
- d) Não haver sofrido protesto de título que não haja sido cancelado por pagamento ou por ordem judicial;
- e) Não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheques;
- f) Não ter participado como sócio ou administrador de empresa ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, até 2 (dois) anos antes de sua posse, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques;
- g) Não ser falido ou concordatário ou sócio de pessoa jurídica falida ou concordatária;
- h) Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- i) Não ter participado da administração de instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo;
- j) Não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou cooperativa mista com seção de crédito;

k) Não participar da administração de qualquer outra instituição financeira;

l) Não possuir mais de 10% (dez por cento) do capital de outra instituição financeira.

Art.80 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art.81 - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art.82 - A posse dos eleitos ficará condicionada às disposições do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - Os conselheiros de administração e fiscal permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos novos conselheiros, o que também será válido para os diretores executivos.

Art.83 - Os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos de acordo com a lei e com os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e de fiscalização do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo.

Art.84 – As alterações promovidas nos artigos 34 a 51, que tratam da governança da Cooperativa produzirão efeitos a partir do processo eleitoral de 2017.

Dr. Orley Alvaro Campagnolo
Presidente da Cooperativa

Dr. Hiroshi Nishitani
Diretor Superintendente

Dr. Valdomiro Vendramini
Diretor Operacional